

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E  
PESQUISA  
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO ECONÔMICO E  
DESENVOLVIMENTO

Thiago Modesto Protásio

**RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE GRUPOS ECONÔMICOS:**

A busca da definição do interesse comum, previsto no art. 124, I, do Código  
Tributário Nacional

Brasília, DF

2022

Thiago Modesto Protásio

**RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE GRUPOS ECONÔMICOS:**

A busca da definição do interesse comum, previsto no art. 124, I, do Código Tributário Nacional

Dissertação de Mestrado desenvolvida no Programa de Pós - Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento, no curso de Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento, como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Alberto Gurgel de Faria

Brasília, DF

2022

Código de catalogação na publicação – CIP

P967r Protásio, Thiago Modesto

Responsabilidade tributária de grupos econômicos: a busca da definição do interesse comum no art.124,I, do Código Tributário Nacional / Thiago Modesto Protásio. — Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, 2022.

98 f.

Trabalho de conclusão de curso (Dissertação) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento, 2022.

Orientador: prof. Dr. Luiz Alberto Gurgel de Faria

1.Solidariedade tributária. 2.Grupos econômicos. 3.Interesse comum. I.Título.

CDD 343

**Thiago Modesto Protásio**

**RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE GRUPOS ECONÔMICOS:**

A busca da definição do interesse comum, previsto no art. 124, I, do Código Tributário Nacional

Dissertação de Mestrado desenvolvida no Programa de Pós - Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento, no curso de Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento, como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE em Direito - Ênfase em Direito Tributário.

Aprovada em [dia] de [mês] de 2022

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Luiz Alberto Gurgel de Faria  
Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento  
**Presidente/Orientador**

---

Prof. Dra. Maysa de Sá Pittondo  
Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento  
**Avaliadora**

---

Prof. Dr. Robson Maia Lins  
Pontifícia Universidade Católica de São  
**Avaliador**

Brasília, DF

2022

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus que me conferiu vida e saúde, sem isso seria impossível superar os desafios acadêmicos e profissionais que se colocaram ao longo desse período que estou cursando o Mestrado Profissional em Direito, na entidade de ensino denominada Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Aos meus pais que sempre me apoiaram em todos os meus sonhos, desde o início da minha caminhada em busca de conhecimento.

Ao meu orientador, o professor Luiz Alberto Gurgel de Faria pela paciência e dedicação na confecção deste trabalho acadêmico, além dos ricos e proveitosos debates atrelados à pesquisa.

À minha turma do Mestrado Profissional em Direito que tivemos ótimos momentos de descontração e lucrativas discussões acadêmicas sobre outros assuntos jurídicos que levarei como aprendizado por toda a minha vida.

## RESUMO

**RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE GRUPOS ECONÔMICOS:** a busca da definição do interesse comum, previsto no art. 124, I, do Código Tributário Nacional

**Autor:** Thiago Modesto Protásio

**Orientador:** Prof. Dr. Luiz Alberto Gurgel de Faria

O objeto do presente trabalho é estudar a responsabilidade tributária dos grupos econômicos atrelada aos contornos jurídicos previstos no art. 124, I, do Código Tributário Nacional. Primeiramente, buscar-se-á explicar como ocorre a instituição e a cobrança de tributos no cotidiano jurídico brasileiro vigente, tendo como referencial a teoria do construtivismo lógico semântico, trazendo os critérios que compõem a regra matriz de incidência tributária e como a doutrina vem se posicionando sobre o instituto. A definição de grupos econômicos têm relevância sistemática para o desenvolvimento desta pesquisa, considerando a premissa base de que o direito tributário não pode modificar o alcance, o conteúdo e a natureza das normas de direito privado, por imperativo do art. 110, do CTN, além de ser imprescindível para estabelecer as possíveis consequências jurídico-tributárias, especificamente na hipótese da responsabilidade. Restrito a literalidade do art. 124, I, CTN, investigar-se-á a definição da expressão “interesse comum” apta a ensejar a responsabilidade tributária por solidariedade, usando como parâmetro a doutrina especializada que adota o referencial teórico escolhido, bem como os dispositivos normativos contidos no Parecer Normativo COSIT/RFB n° 4/2018 e os julgados proferidos, nas searas jurisdicional e administrativa, respectivamente, pelo Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. A par da definição de “interesse comum”, tipificado no art. 124, I, do CTN, será analisada a possibilidade de aplicação dessa definição nos contornos jurídicos dos grupos econômicos, respondendo ao problema de pesquisa que repousa na seguinte pergunta: o interesse comum na situação descrita do fato gerador previsto no art. 124, I, do CTN, enseja responsabilidade tributária solidária de grupos econômicos? Defende-se a responsabilidade tributária por solidariedade dos grupos econômicos quando duas ou mais pessoas praticarem conjuntamente o evento transcrito na norma geral e abstrata tributária apta a ensejar o fato gerador.

**Palavras- chaves:** Solidariedade Tributária; Grupos Econômicos; Interesse Comum;

## **ABSTRACT**

**TAX RESPONSIBILITY OF ECONOMIC GROUPS:** the search for the definition of the common interest, provided for in art. 124, I, of the Brazilian Tax Code

**Author:** Thiago Modesto Protásio

**Advisor:** Professor Luiz Alberto Gurgel de Faria

The object of the present work is to study the possibility of Tax Liability of Economic Groups linked to the legal contours provided for in Art. 124, I, of Brazilian Tax Code. First, we will seek to explain how the collection of taxes occurs in the current Brazilian legal routine, having as a theoretical reference the theory of logical semantic constructivism, bringing the criteria that make up the matrix rule of tax incidence and presenting the way in which the tax doctrine has been positioning itself on the institute. The definition of Economic Groups has systematic relevance for the development of the research, considering the basic premise that tax law cannot modify the scope, content and nature of private law norms, due to the normative imperative of art. 110, of Brazilian Tax Code, in addition to being essential to establish the possible legal- tax consequences, specifically in the event of liability. Restricted to the literalness of art. 124, I, of Brazilian Tax Code, we will seek to define the expression “common interest” capable of giving rise to Tax Liability for Solidarity, using as a parameter the specialized tax doctrine that adopts the chosen theoretical framework, the normative provisions contained in Normative Opinion COSIT/RFB 4/2018 and the judicial and administrative judgments handed down, respectively, by the Superior Court of Justice and the Administrative Council of Tax Appeals. Along with the definition of “common interest”, typified in the aforementioned article, we will analyze whether it is possible to apply this definition in the legal contours of Economic Groups, answering the research problem, which rests on the following question: the common interest in the described situation of the fact generator provided for in art. 124, I, of Brazilian Tax Code, give rise to joint tax liability of economic groups? We will start from the initial hypothesis that the Tax Liability for Solidarity before Economic Groups is possible when two or more people jointly practice the event transcribed in the general and abstract tax rule capable of giving rise to the tax legal fact.

**Keywords:** Tax Solidarity; Economic Groups; Common Interest;

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

Arts. – Artigo (s)

AgInt- Agravo Interno

AgRg- Agravo Regimental

C/C- Combinado com

## LISTA DE SIGLAS

CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CC - Código Civil

CF - Constituição Federal

CFC- Conselho Federal de Contabilidade

CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas

COSIT – Coordenação Geral de Tributação

CPC- Código de Processo Civil

CTN - Código Tributário Nacional

CST - Código de Situação Tributária

ICMS- Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação

IDPJ- Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

IRPF- Imposto sobre a Renda de Pessoa Física

IRPJ- Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas

ISSQN- Imposto sobre Serviços de qualquer natureza

RE- Recurso Extraordinário

RESP- Recurso Especial

RFB - Receita Federal do Brasil

S/A- Sociedades Anônimas

STF- Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1. SUJEIÇÃO PASSIVA DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA</b> .....	14
1.1 Regra Matriz de incidência tributária: a estrutura mínima da norma jurídica que institui o tributo.....	14
1.2 Tipos de sujeição passiva e implicação para a escolha do responsável tributário.....	19
1.3 Classificação das normas de Responsabilidade Tributária prevista no Código Tributário Nacional.....	24
<b>2. GRUPOS ECONÔMICOS: Definição e análise, a partir do direito privado brasileiro</b> .....	37
2.1 O conceito de grupo econômico.....	38
2.2 Espécies de grupos econômicos.....	46
2.3 O princípio da autonomia aplicado à grupo econômico.....	53
<b>3. SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA POR INTERESSE COMUM ATRELADA A GRUPOS ECONÔMICOS: análise sob a ótica do art. 124, I, do Código Tributário Nacional</b>	61
3.1 A definição de interesse comum previsto no art. 124, I, do CTN, endossado pela doutrina e sua recepção pelo parecer normativo COSIT/ RFB nº 4/2018.....	62
3.2 Aplicação da definição de interesse comum previsto no art. 124, I, do CTN, pela jurisprudência.....	70
3.3 Adequação da definição de interesse comum previsto no art. 124, I, do CTN à responsabilidade tributária de pessoas jurídicas integrantes de grupos econômicos.....	80
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	87
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	89

## INTRODUÇÃO

O presente estudo coloca como problemática de fundo a possibilidade de imputação da responsabilidade tributária atrelada aos grupos econômicos, utilizando como pressuposto normativo o art. 124, I, do Código Tributário Nacional<sup>1</sup>, que disciplina o interesse comum na prática do fato gerador. No tipo normativo ventilado acima, a expressão “interesse comum”, prevista no art. 124, I, do CTN, ganha destaque no tocante ao aprofundamento teórico e prático, frente ao grau de abstração que a terminologia representa, como destaca o professor Marcelo da Rocha Ribeiro Dantas<sup>2</sup>: “O dispositivo é polêmico já que no direito positivo não existe uma definição do conteúdo semântico de “interesse comum”.

Tendo em vista o nível de complexidade, demonstra-se a necessidade de suplementação da norma através de outras fontes de direito, como por exemplo, a doutrina especializada e enunciados infralegais da Receita Federal do Brasil (RFB), na busca do conceito aplicável frente a realidade empresarial dos grupos econômicos. Antes de iniciarmos qualquer debate profundo sobre os alcances normativos da responsabilidade tributária sob o viés do tipo legal fruto de discussão acadêmica, torna-se necessário o estudo sobre a formação da relação jurídica que possibilita a cobrança de tributo na realidade cotidiana brasileira.

Nessa perspectiva, a teoria do construtivismo lógico semântico mostra-se útil para explicar determinado fenômeno jurídico atrelado à incidência tributária, obrigação e crédito tributário, compreendendo a análise da hipótese de incidência tributária e, posteriormente, sobre o arcabouço da consequente tributária.<sup>3</sup> O instituto da sujeição passiva tributária tem relevância para a aplicação da responsabilidade tributária, sendo necessário analisar os fundamentos e limites para a sua aplicação ao mundo fenomênico, dentre os quais destacamos a eleição da figura do responsável dentre do processo de construção do fato jurídico.

Tangenciando o problema de pesquisa, a identificação de critérios objetivos sobre o alcance da terminologia “interesse comum”, frente aos contornos jurídicos da norma geral e abstrata do art. 124, I, do CTN, contribuirá para a segregação tanto semântica quanto jurídica

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Lei 5172, de 25 de Outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios . Art. 124. São solidariamente obrigadas: I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm) . Acesso em: 20 Out 2021

<sup>2</sup> DANTAS. Marcelo da Rocha Ribeiro. **Grupos Econômicos e a Responsabilidade Tributária em Execuções Fiscais**. São Paulo, 2018. p.123.

<sup>3</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário: Linguagem e Método**. 4ª edição. São Paulo: Noeses. 2011

de outras formas de responsabilidade tributária, que serão mencionadas de forma introdutória. Contudo, cumpre ressaltar que o foco de estudo da presente dissertação é a responsabilidade tributária por solidariedade, como mencionado no início deste parágrafo.

Atrelado ao objetivo principal desta pesquisa, a título de propósitos específicos, a definição de grupo econômico ganha notoriedade, levando em consideração as normas de direito privado, a partir do momento que o direito tributário não pode alterar o alcance normativo daquelas normas, na forma do art. 110, do CTN<sup>4</sup>, sendo assim faz-se necessário uma conceituação que se adeque ao prisma tributário. No que tange a definição de Grupo Econômico, condição elementar para o presente estudo, preliminarmente, trata-se das noções de empresa, dentre os quais ficaremos adstritos às controvérsias da sua definição, se está regulamentado pela ciência econômica, pelo direito ou se possui natureza híbrida, tendo em vista a complexidade que está presente no alcance semântico que determinado instituto pode gerar frente ao objeto de estudo.

Superada essa controvérsia introdutória, relativo ao objeto de estudo, além da busca que se adeque as relações jurídicas de cunho tributário, iremos destrinchar as espécies de grupos, que residem nos conglomerados de direito e de fato, elucidando os elementos característicos aptos a sua identificação no mundo jurídico. Aliado a essa perspectiva de segregação jurídica, o princípio da autonomia ganha destaque, tendo em vista o cenário de mitigação de risco corporativo envolvendo as empresas que compõem o grupo e os gestores que são responsáveis pela sua constituição. Além disso, há possibilidade de imputação da responsabilidade tributária sobre a entidade grupal diante do pretenso “interesse comum” previsto no art. 124, I, do CTN, que pode ter como elemento estruturante a autonomia, compreendendo a legitimidade do exercício de praticar certos atos deliberativos.

Ainda relacionado aos objetivos secundários, insurge-se como novo objetivo específico o alcance normativo da terminologia “interesse comum”, seja atrelado a concepção econômica ou jurídica, para então passar a análise sob a ótica da responsabilidade solidária dos grupos econômicos. Além da teoria do construtivismo lógico semântico que servirá para introduzir o início da relação jurídica tributária, com o intuito de propiciar maior

---

<sup>4</sup> BRASIL. **Lei 5172, de 25 de Outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Art. 110**. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm) . Acesso em: 31 Out 2021

previsibilidade e racionalidade, iremos utilizar também a linguagem pragmática do direito, que será útil para o momento que estivermos analisando o alcance normativo do art. 124, I, do CTN, sobre a perspectiva dos grupos econômicos.

Sobre o caminho mais adequado e elucidativo a ser percorrido, a metodologia de estudo a ser utilizada é pesquisa bibliográfica, que compreende a doutrina especializada, enunciado infralegal da Receita Federal do Brasil, topicamente adstrito ao Parecer Normativo COSIT/RFB n° 4/2018<sup>5</sup> e julgados proferidos pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), além daqueles emitidos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerado este o órgão jurisdicional ao qual cabe pacificar a matéria de índole infraconstitucional, por imperativo constitucional do art. 105, III, da CF.<sup>6</sup> Em relação ao alcance semântico da expressão “interesse comum” previsto no art. 124, I, do CTN, analisaremos os julgados do STJ e do CARF sobre os contornos jurídicos da nomenclatura controvertida. Em síntese, a presente dissertação busca responder ao seguinte problema de pesquisa: o interesse comum na situação descrita do fato gerador previsto no art. 124, I, do CTN, enseja responsabilidade tributária solidária de grupos econômicos?

---

<sup>5</sup> BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Parecer Normativo COSIT/ RFB n° 4, de 10 de Dezembro de 2018**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=97210&visao=anotado> . Acesso em: 31 Out 2021

<sup>6</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Art. 105**. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: (...) III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: (...). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 31 Out 2021

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### a) Artigos

- ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. “Tradução de Fábio Konder Comparato”. São Paulo: **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. Ano XXXV 104 (1996). Pg. 109-126. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4289050/mod\\_resource/content/1/Perfis%20da%20Empresa%20-%20Asquini%20-%20PT.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4289050/mod_resource/content/1/Perfis%20da%20Empresa%20-%20Asquini%20-%20PT.pdf) Acesso em dia: 20 Nov 2021
- BERGMANN, Thomas Ribeiro. Grupos Econômicos e o Problema do Fundamento Legal da Responsabilidade Tributária. **Revista de Direito Tributário**, nº 40. p. 421- 442. 2018. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2018/12/Thomas-Ribeiro-Bergmann.pdf> Acesso em: 17 Dez 2021.
- BARRETO, Aires F. ISS- Consórcio para Execução de Obras de Construção Civil – Solidariedade Passiva das Empresas Consorciadas. **Revista Dialética de Direito Tributário** n.º 43. São Paulo: Dialética, abril/1999.
- GODOI, Marciano Seabra de. SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA POR INTERESSE COMUM E SEU DESVIRTUAMENTO PELA RECEITA FEDERAL: Parecer normativo 4/2018. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília 57 n. 225. P. 23- 42. Jan./Mar. 2020. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/57/225/ri\\_v57\\_n225\\_p23.pdf](https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/57/225/ri_v57_n225_p23.pdf) . Acesso em: 19 Abril 2022
- TOMÉ, Fabiana Del Padre. Considerações sobre a responsabilidade tributária de empresas pertencentes a um grupo econômico. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**. vol. 3. ano 1. p. 17-32. São Paulo: Ed. RT, nov-dez. 2016.
- VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc; PELLIZZARO, Renato S. Responsabilidade tributária das empresas componentes de grupo econômico. **Revista de Direito Empresarial**. vol. 19. ano 4. p. 219-225. São Paulo: Ed. RT, out. 2016.
- REQUIÃO, Rubens. Abuso de Direito e Fraude através da Personalidade Jurídica (disregard doctrine). **Revista dos Tribunais**. São Paulo. vol. 410. ano 58. p. 12-24, dez. 1969. Disponível em: <https://professorhoffmann.files.wordpress.com/2011/10/requiao-rubens-abuso-de-direito-e-fraude-atravc3a9s-da-personalidade-jurc3addica.pdf> . Acesso em: 23 Dez. 2021
- RIBEIRO, Ricardo Lodi; JUNGER, Tatiana. Responsabilidade Tributária de Grupos Econômicos. **Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT**. Belo Horizonte, ano 18, n. 105, p. 25-51, maio/jun. 2020.
- TAKANO. Caio Augusto. Em busca do interesse comum Considerações acerca dos limites da solidariedade tributária do art.124, I, CTN. **Revista de Direito Tributário**, nº 41. P.85-118.

São Paulo: IBDT, 1º semestre de 2019. Disponível em:  
<https://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2019/06/Caio-augusto-takano.pdf> . Acesso em:  
 16 Nov 2021

TAVARES, Alexandre Macedo. O alcance da expressão "interesse comum" (CTN, art. 124, I) para fins de imputação de responsabilidade tributária solidária às sociedades integrantes de grupo econômico. **Revista Dialética de Direito Tributário** n.º 232, p. 20–27, jan., 2015.

#### **b) Capítulos de livros**

ARAÚJO, Juliana Furtado Costa. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE EMPRESAS QUE COMPÕEM UM MESMO GRUPO ECONÔMICO EM FACE DO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB nº 4/2018. P.189-201. Livro: **Créditos Tributários e Grupos Econômicos de Fato: abordagens multidimensionais**. In: Thiago Moreira da Silva. Editora: Lumen Juris. Rio de Janeiro. Ano 2020. 604 p.

BECHO, Renato Lopes; CAMPELO, Roberto Lima. Responsabilidade e fraude tributária via de caracterização de grupo econômico nas execuções fiscais. Livro: **Interesse Público -IP**. Editora: Fórum. Belo Horizonte, ano 22, n. 124, p. 145-163, nov./dez. 2020.

BIFANO, Elidie Palma; SANTOS, Ramon Tomazela. Tributação Conjunta de Sociedades. P.361-401. Livro: **30 anos da Constituição Federal e o Sistema Tributário Brasileiro**. In: Paulo de Barros Carvalho. 1ª edição. São Paulo: Editora: Noeses. 1280p. Ano 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. Responsabilidade Tributária Por Grupos Econômicos. P.05-70. Livro: **Derivação e Positivção no Direito Tributário**. Volume III. Editora: Noeses. São Paulo. Ano 2016. 512 p.

CARVALHO, Leonardo Henrique de Cavalcante; CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara. GRUPOS ECONÔMICOS DE FATO E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SOLIDARIEDADE: uma análise conglobante do art.124 do CTN. P.53-76. Livro: **Créditos Tributários e Grupos Econômicos de Fato: abordagens multidimensionais**. In: Thiago Moreira da Silva. Editora: Lumen Juris. Rio de Janeiro. Ano 2020. 604p.

DINIZ, Guilherme Soares. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO GRUPO ECONÔMICO DE FATO: uma análise crítica do parecer normativo COSIT/RFB nº 4/2018. P.203-234. Livro: **Créditos Tributários e Grupos Econômicos de Fato: abordagens multidimensionais**. In: Thiago Moreira da Silva. Editora: Lumen Juris. Rio de Janeiro. Ano 2020. 604 p.

FARIA, Luiz Alberto Gurgel de. Comentários aos arts. 113 a 138. In: FREITAS, Vladimir Passos de. **Código Tributário Nacional Comentado: doutrina e jurisprudência, artigo por artigo, inclusive ICMS E ISS**. 8ª edição. São Paulo. Editora: Revista dos Tribunais. 2020.

GAMA, Tácio Lacerda. Inconsistência Argumentativa, responsabilidade tributária e grupos econômicos. P.163-186. Livro: **Interesse Público (IP)**. Nº 119. Belo Horizonte: Editora: Fórum. 2020.

MINATEL, Andréa Medrado Darzé. Responsabilidade Tributária das Empresas que Integram Grupo Econômico- breves considerações à luz da jurisprudência. P.33-72. Livro: **Racionalização do Sistema Tributário**. In: Paulo de Barros Carvalho. 1ª edição. São Paulo: Editora: Noeses. 2017. 1226 p.

VITTORIA, Aline Della. ELEMENTOS OBJETIVOS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DE FATO: estudo do art. 124, I, do CTN. P.77-98. Livro: **Créditos Tributários e Grupos Econômicos de Fato: abordagens multidimensionais**. In: Thiago Moreira da Silva. Editora: Lumen Juris. Rio de Janeiro. Ano 2020. 604 p.

### c) Dissertações e Teses

ANDRADE, Fernando Ferreira Rebelo de. **O Interesse comum referido no art.124, I, CTN como parâmetro jurídico fundamental para responsabilidade tributária de pessoas jurídicas integrantes de grupos econômicos**. 2019. 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas (FGV), São Paulo. Disponível em: [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28109/Dissertac%cc%a7a%cc%83o%20mestrado%20profissional%20fernando%20andrade\\_final-20set2019.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28109/Dissertac%cc%a7a%cc%83o%20mestrado%20profissional%20fernando%20andrade_final-20set2019.pdf?sequence=3&isAllowed=y) . Acesso em: 09 Dez 2021

BARBASSA, Sarah Mila. **Responsabilidade Tributária de Empresas que compõem o mesmo Grupo Econômico**. 2015. 139f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas (FGV), São Paulo. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14014/Responsabilidade%20Tribut%cc%a7a%20-%20Sarah%20Mila%20Barbassa%2011.09.pdf?sequence=5&isAllowed=y> . Aceso em: 05 Nov 2021

DARZÉ, Andréa Medrado. **Responsabilidade tributária: solidariedade e subsidiariedade**. 2009. 387 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8535/1/Andrea%20Medrado%20Darze.pdf> Acesso em 15 Nov 2021

LINS, Robson Maia. **A Mora no Direito Tributário**. 2008. 400 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8412/1/Robson%20Maia%20Lins.pdf> Acesso em: 15 Fev 2022

OLEINIK, Rosana. **Responsabilidade Tributária e os grupos econômicos**. 2016. 142 f. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em:

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18857/2/Rosana%20Oleinik.pdf> Acesso em: 25 Nov 2021

PITTONDO, Maysa de Sá. **Contribuições destinadas à Seguridade Social: competência residual**. Orientador: Paulo Ayres Barreto. 2014. 241 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo. Disponível em:

[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-11022015-130453/publico/DISSERTACAO\\_MAYSA\\_PITTONDO\\_FINAL.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-11022015-130453/publico/DISSERTACAO_MAYSA_PITTONDO_FINAL.pdf) . Acesso em: 15 Fev 2022

#### d) Livros

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014, 544 p.

ARAÚJO, Clarice Von Oertzen de. **Incidência Jurídica: Teoria e Crítica**. São Paulo. 1ª edição, 2011.

BARRETO, Paulo Ayres. **Planejamento tributário: limites normativos**. 1º edição, São Paulo. Noeses, 2016. 288p.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 7ª edição. editora, São Paulo, 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário, Linguagem e Método**. São Paulo: Noeses, 2011,

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 25ª edição. São Paulo: Saraiva.2013.

DANTAS. Marcelo da Rocha Ribeiro Dantas. **Grupos Econômicos e a Responsabilidade Tributária em Execuções Fiscais**. São Paulo, 2018.

FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002**. São Paulo: Noeses, 2013.

FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade Tributária**. 4ª edição. São Paulo: Noeses, 2020.

LEAL, Hugo Barreto Sodré. **Responsabilidade Tributária na aquisição de estabelecimento empresarial**. São Paulo: Quartier Latin.2008.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2013.

SCHOUERI, Luís Eduardo, **Direito Tributário**, 6ª ed., São Paulo, Saraiva, 2016

SILVA, Thiago Moreira da. (coordenador). **Créditos Tributários e Grupos Econômicos de Fato: abordagens multidimensionais**. Editora: Lumen Juris. Rio de Janeiro. Ano 2020. 604 p.

TOMAZETTE, Marlon, **Curso de Direito Empresarial: Teoria geral e direito societário**, 7ª ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

## e) Legislação e Jurisprudência

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 31 Nov 2021

BRASIL. **Decreto 9580, de 22 de Novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm) . Acesso em: 06 Nov 2021

BRASIL. **Lei 5172, de 25 de Outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm) Acesso em: 20 Nov 2021

BRASIL. **Lei 10.833/03, de 29 de Dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.833.htm) . Acesso em: 06 Nov 2021

BRASIL. **Lei 6404, de 15 de Dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm) . Acesso em: 09 Nov 2021

BRASIL. **Lei 10406, De 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) . Acesso em: 09 Nov 2021

BRASIL. **Lei 13.105, de 16 de Março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) . Acesso em: 12 Nov 2021

BRASIL. **Lei 8137, de 27 de Dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18137.htm) . Acesso em: 14 Nov 2021

BRASIL. **Lei 5452, de 1 de Maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) . Acesso em: 18 Nov 2021

BRASIL. **Lei 12.529, de 30 de Novembro de 2011**. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de

1999; e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm) . Acesso em: 25 Nov 2021

BRASIL. **Lei 9430, de 27 de Dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm) Acesso em: 06 Dez 2021

BRASIL. **Lei 4502, de 30 de Novembro de 1964.** Dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14502.htm) . Acesso em: 23 Dez 2021

BRASIL. **Resolução 750/93 (redação dada pela Resolução CFC 1282/10).** Conselho Federal de Contabilidade. Dispõe sobre os Princípios da Contabilidade (PC). Disponível em: [http://www.oas.org/juridico/portuguese/res\\_750.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/res_750.pdf) Acesso em: 18 Dez 2021

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009.** Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937> . Acesso em: 1 Dez 2021

\_\_\_\_\_. **Receita Federal do Brasil. IN/ RFB nº 1681, de 28 de Dezembro de 2016.**

Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=79444> . Acesso em: 22 Dez 2021

\_\_\_\_\_. **Receita Federal do Brasil. Parecer Normativo CST nº 2, de 5 de Janeiro de 1972.** Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=30878> . Acesso em: 09 Nov 2021

\_\_\_\_\_. **Receita Federal do Brasil. Parecer Normativo COSIT/ RFB nº 4, de 10 de Dezembro de 2018.** Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=97210&visao=anotado> . Acesso em: 31 Out 2021

BRASIL. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.** Acórdão 3402-006.831 (Processo 11065.720375/2017-16), Recorrente: Via Italia Comercio Importacao de Veiculos Ltda e Fazenda Nacional. Recurso Voluntário e de Ofício. Terceira Sessão de Julgamento. Segunda Turma Ordinária, Conselheiro Relator Maysa de Sá Pittondo Deligne, sessão do dia 21/08/2019. Disponível em:

[file:///C:/Users/17868/Downloads/Decisao\\_11065720375201716.PDF](file:///C:/Users/17868/Downloads/Decisao_11065720375201716.PDF) . Acesso em: 05 jun 2022

\_\_\_\_\_. **Acórdão 1101-001.117** (Processo 10882. 722133/2012-58, Recorrente: Planservice Back Office Ltda (Responsáveis tributários Atra Prestadora de serviço em geral, Gelre Trabalho Temporário S/A, PGP Planejamento e Gestão de Processos Ltda, Geldria

Participações e Serviços), Recorrida: Fazenda Nacional. Recurso Voluntário. Primeira Sessão de Julgamento, Primeira Turma Ordinária, Conselheiro Relator Benedicto Celso Benicio Junior, sessão do dia 03/06/2014. Disponível em:

[file:///C:/Users/17868/Downloads/Decisao\\_10882722133201258.PDF](file:///C:/Users/17868/Downloads/Decisao_10882722133201258.PDF) . Acesso em: 05 Jun 2022

\_\_\_\_\_. **Acórdão 1402-003.590** (Processo 10855.722766/2015-36), Recorrente: WCR do Brasil Veiculacao E Publicidade Ltda-ME e Fazenda Nacional. Recursos Voluntários e de Ofício. Primeira Sessão de Julgamento, 4º Câmara, Segunda Turma Ordinária, Conselheiro Relator Caio Cesar Nader Quintella, sessão do dia 28/11/2018. Disponível em:

[file:///C:/Users/17868/Downloads/Decisao\\_10855722766201536.PDF](file:///C:/Users/17868/Downloads/Decisao_10855722766201536.PDF) . Acesso em: 05 Jun 2022

\_\_\_\_\_. **Acórdão 2803.003.637** (13769.000558/200730), Recorrentes:

Nacional Centro Educacional Avançado De São Mateus Ltda. e outros. Recorrido: Fazenda Nacional. Segunda Sessão de Julgamento, Terceira Turma Especial. Conselheiro Relator Natanael Vieira, sessão do dia 10/09/2014. Disponível em:

[file:///C:/Users/17868/Downloads/Decisao\\_13769000558200730.PDF](file:///C:/Users/17868/Downloads/Decisao_13769000558200730.PDF) . Acesso em: 05 Jun 2022

\_\_\_\_\_. **Acórdão 1302-004.095** (Processo 10825.721567/2017-20, Recorrente: Indústrias Tudor M. G. de Baterias Ltda, Interessado: Fazenda Nacional. Recurso Voluntário. 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, Conselheiro Relator Flavio Machado Vilhena Dias, sessão do dia 11/11/2019. Disponível em:

[https://acordaos.economia.gov.br/acordaos2/pdfs/processados/10825721567201720\\_6106946.pdf](https://acordaos.economia.gov.br/acordaos2/pdfs/processados/10825721567201720_6106946.pdf) . Acesso em: 14 Jun 2022

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 430**. “O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.” Primeira Seção em 23.3.2010, Dje 13.5.2010. Disponível em:

[https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas/2014\\_41\\_capSumula430.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas/2014_41_capSumula430.pdf) . Acesso em: 11 Nov 2021

\_\_\_\_\_. **Agravo em Recurso Especial nº 1312954/GO** (2018/0149043-0), Recorrente: Siderúrgica Valinho S/A. Recorrido: Estado de Goiás. Primeira Turma, Ministro Relator Gurgel de Faria Dje. 21/05/2021. Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento\\_tipo=integra&documento\\_sequencial=126790322&registro\\_numero=201801490430&peticao\\_numero=202001039433&publicacao\\_data=20210524&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=126790322&registro_numero=201801490430&peticao_numero=202001039433&publicacao_data=20210524&formato=PDF) . Acesso em: 17 Maio 2022

\_\_\_\_\_. **Recurso Especial nº 1129430/SP** (2009/0142434-3), Recorrente: Fazenda Nacional. Recorrido: Transatlantic Carriers Agenciamentos Ltda. Interessados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo- SINDAMAR (Amicus Curiae). Interessado: Federação Nacional das Agências de Navegação – FENAMAR (Amicus Curiae). Primeira Seção, Ministro Relator LUIZ FUX, Dje. 14/12/2010. Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=13366812&num\\_registro=200901424343&data=20101214&tipo=5&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=13366812&num_registro=200901424343&data=20101214&tipo=5&formato=PDF) . Acesso em: 05 Nov 2021

\_\_\_\_\_. **Recurso Especial nº 1775269/ PR** (2018/0280905-9), Recorrente: Agroindustrial Irmãos Dalla Costa Ltda. Recorrido: Fazenda Nacional. Interessados: Original Industrial Comercio e Negócio Participações Ltda.. Interessado: Palmali Agroindustrial Ltda.. Interessado: Palmali Agroindustrial de Alimentos Ltda. Interessado: Dalla Costa Transportes de Cargas Rodoviária Ltda. Primeira Seção, Ministro Relator GURGEL de FARIA, Dje. 01/03/2019. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=92034794&num\\_registro=201802809059&data=20190301&tipo=91&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=92034794&num_registro=201802809059&data=20190301&tipo=91&formato=PDF) . Acesso em: 27 Dez 2021

\_\_\_\_\_. **Recurso Especial nº 1.529.066/PE** (2015/0097929-3), Recorrente: Pleno Imobiliário Ltda - Me. Recorrente: Decs Distribuição Ltda. Recorrente: Prada Incorporação Imobiliária Ltda. Recorrido: Fazenda Nacional. Interessado: Antônio Carlos De Oliveira e Silva. Interessado: Super atacado e Supermercados Esperança Ltda. Interessado: Distribuidora Patriota Ltda. Interessado: Distribuidora Importadora Imigrantes Ltda – Me. Interessado: Via Mix Distribuidora Ltda. Interessado: Corporação Saturno Americana Ltda. Interessado: Life Investimentos, Empreendimentos e Participações S/A. Interessado: Antônio Januário Rolim. Interessado: Sebastiao Interaminense Neto. Interessado: Williams Interaminense Rolim. Interessado: Jose Airton Carneiro Rolim. Interessado: Robson de Franca Silva. Interessado: Irineu Januário Correia Borges Filho. Interessado: Edson Bezerra De Azevedo. Interessado: Ivanildo Gusmão da Silva. Interessado: Elenice Do Monte Pinto. Interessado: Vital Rolim De Albuquerque. Interessado: Francisco Fernandes Dias Neto. Interessado: Distribuidora Novo Milênio Ltda. Primeira Turma, Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, Dje. 12/08/2015. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=50764643&tipo\\_documento=documento&num\\_registro=201500979293&data=20150812&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=50764643&tipo_documento=documento&num_registro=201500979293&data=20150812&formato=PDF) . Acesso em: 10 Maio 2022

\_\_\_\_\_. **Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.529.066/PE** (2015/0097929-3), Agravante: Fazenda Nacional. Agravado: Pleno Imobiliário Ltda - Me. Agravado: Decs Distribuicao Ltda. Agravado: Prada Incorporacao Imobiliaria Ltda. Interessado: Antonio Carlos De Oliveira e Silva. Interessado: Superatacado e Supermercados Esperança Ltda. Interessado: Distribuidora Patriota Ltda. Interessado: Distribuidora Importadora Imigrantes Ltda – Me. Interessado: Via Mix Distribuidora Ltda. Interessado: Corporação Saturno Americana Ltda. Interessado: Life Investimentos, Empreendimentos e Participacoes S/A. Interessado: Antonio Januario Rolim. Interessado: Sebastiao Interaminense Neto. Interessado: Williams Interaminense Rolim. Interessado: Jose Airton Carneiro Rolim. Interessado: Robson de Franca Silva. Interessado: Irineu Januario Correia Borges Filho. Interessado: Edson Bezerra De Azevedo. Interessado: Ivanildo Gusmao da Silva. Interessado: Elenice Do Monte Pinto. Interessado: Vital Rolim De Albuquerque. Interessado: Francisco Fernandes Dias Neto. Interessado: Distribuidora Novo Milenio Ltda. Primeira Turma, Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, Dje. 09/10/2015. (...). Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1447090&num\\_registro=201500979293&data=20151009&peticao\\_numero=201500346960&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1447090&num_registro=201500979293&data=20151009&peticao_numero=201500346960&formato=PDF) . Acesso em: 14 Maio 2022

\_\_\_\_\_. **Recurso Especial no 968.564/RS** (2007/0163916-9), Recorrente: Calçados Rio Verde Ltda. Recorrido: Weco S/A – Indústria de Equipamentos Termomecânicos. Quinta Turma, Ministro Relator ARNALDO ESTEVES LIMA, Dj 02/03/2009. Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=846012&num\\_registro=200701639169&data=20090302&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=846012&num_registro=200701639169&data=20090302&formato=PDF) . Acesso em: 27 Dez 2021

\_\_\_\_\_. **Recurso Especial nº 884.845/SC** (2006/0206565-4), Recorrente: Banco Safra S/A. Recorrido: Município de Brusque. Primeira Turma, Ministro Relator Luiz Fux, Dje. 18/02/2009. Disponível em:  
[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=853063&num\\_registro=200602065654&data=20090218&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=853063&num_registro=200602065654&data=20090218&formato=PDF) . Acesso em: 09 Maio 2022

\_\_\_\_\_. **Recurso Especial nº 1.273.396/DF** (2011/0200989-7), Recorrente: Oscar De Aguiar Rosa Filho Recorrido: Fazenda Nacional. Primeira Turma, Ministro Relator NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Dje. 12/12/2019. Disponível em:  
[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=94113026&num\\_registro=201102009897&data=20191212&tipo=51&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=94113026&num_registro=201102009897&data=20191212&tipo=51&formato=PDF) . Acesso em: 12 Abril 2022

\_\_\_\_\_. **Recurso Especial nº305.856/SP** (2011/0095027-7), Recorrente: Cooperativa Central Dos Produtores De Cana De Açúcar, Açúcar e Álcool Do Estado De São Paulo - COPERSUCAR. Recorrido: Fazenda Estadual do Estado de São Paulo. Primeira Turma, Ministro Relator Benedito Gonçalves, Dje. 26/06/2013. Disponível em:  
[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1141080&num\\_registro=201100950277&data=20130626&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1141080&num_registro=201100950277&data=20130626&formato=PDF) . Acesso em: 13 Maio 2022

\_\_\_\_\_. **Recurso Especial nº 1.689.431/ES** (2017/0189194-6), Recorrente: Swamville Commercial Corporation. Recorrido: Fazenda Nacional. Segunda Turma, Ministro Relator Herman Benjamin Dje. 17/12/2017. Disponível em:  
[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1642930&num\\_registro=201701891946&data=20171219&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1642930&num_registro=201701891946&data=20171219&formato=PDF) . Acesso em: 15 Maio 2022

\_\_\_\_\_. **Agravo interno no Recurso Especial nº 1.558.445/PE** (2015/0248952-0), Agravante: Fazenda Nacional. Agravado: Williams Interaminense Rolim. Agravado: Pleno Imobiliário Ltda – Me. Agravado: Decs Distribuição Ltda. Agravado: Prada Incorporação Imobiliária Ltda. Interessado: Distribuidora Patriota Ltda. Interessado: Super atacado e Supermercados Esperança Ltda. Interessado: Distribuidora Importadora Imigrantes Ltda - Me e outros. Primeira Turma, Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, Dje e: 03/05/2017. Disponível em:  
[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1525794&num\\_registro=201502489520&data=20170503&peticao\\_numero=201600207904&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1525794&num_registro=201502489520&data=20170503&peticao_numero=201600207904&formato=PDF) . Acesso em: 08 Jun 2022

\_\_\_\_\_. **Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.340.385 /SC** (2012/0178002-4), Agravante: Fazenda Nacional. Agravado: Greenbrier S/A. Interessado: Valmor Linhares e outros. Primeira Turma, Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, Dje: 26/02/2016. Disponível em:  
<https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia>

[l=1484727&num\\_registro=201201780024&data=20160226&peticao\\_numero=201500478595&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia_l=1484727&num_registro=201201780024&data=20160226&peticao_numero=201500478595&formato=PDF) . Acesso em: 09 Jun 2022

\_\_\_\_\_. **Agravo Regimental no Recurso Especial nº 603.177/RS** (2014/0274415-7), Agravante: Município de São Sebastião do Caí. Agravado: Banco Bradesco S/A. Primeira Turma, Ministro Relator Benedito Gonçalves, Dje: 27/03/2015. (...). Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia\\_l=1392292&num\\_registro=201402744157&data=20150327&peticao\\_numero=201500032006&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia_l=1392292&num_registro=201402744157&data=20150327&peticao_numero=201500032006&formato=PDF) . Acesso em: 13 Jun 2022

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 562.276**, Recte: União. Recdo: Owner 's Bonés Promocionais LTDA- ME. Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 03.11.2010, DJe 09.02.2011. Repercussão Geral. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=618883> . Acesso em: 16 Nov 2021